PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
183
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Pré-Qualificação Subjetiva e Parcial
Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 80

Órgão / Entidade	Secretaria Executiva Regional do Litoral / Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA / Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – Município de Caucaia/CE.
Modalidade prevista da futura licitação	Pregão Eletrônico
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Regime de execução	Empreitada por Preço Unitário
Responsável técnico	Antônio Feliciano Moreira Junior– Engº. Civil – CREA: RNP: 060846273-0/CE

1. OBJETO

1.1. Pré-qualificação do tipo **SUBJETIVA e PARCIAL** de empresas interessadas na Locação por hora trabalhada de frota pesada (máquinas pesadas, caminhões e equipamentos) para atender demandas específicas das **SECRETARIAS:** Secretaria Executiva Regional do Litoral / Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA / Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte.

1.2. Trata-se de pré-qualificação **PARCIAL**, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltada exclusivamente à verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas interessadas. Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos na fase própria da futura licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Locação por hora trabalhada de frota pesada (máquinas pesadas, caminhões e equipamentos) para atender demandas específicas das **SECRETARIAS:** Secretaria Executiva Regional do Litoral / Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA / Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte.	SERVIÇO	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e jurídica do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, incluindo a justificativa das parcelas de maior relevância, dos quantitativos referenciais adotados para aferição da capacidade técnico-operacional e da necessidade da seleção prévia de licitantes tecnicamente aptos, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória da futura contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Caucaia/CE, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

PREFEITURA DE CAUCAIA-CE
184
Rubrica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO – FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

4.1 Base Legal

4.1.1. A presente pré-qualificação fundamenta-se no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação.

4.1.2. O procedimento é de natureza SUBJETIVA e PARCIAL, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrito à verificação da qualificação técnica das empresas interessadas, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

4.1.3. Nos termos do § 2º do art. 80, o procedimento ficará permanentemente aberto para a inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência, assegurando isonomia e ampla participação do mercado.

4.1.4. A licitação que se seguir ao procedimento de pré-qualificação será restrita aos licitantes pré-qualificados, conforme o § 10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os licitantes pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público, nos termos do § 9º do mesmo artigo.

4.2 Justificativa para Adoção da Pré-Qualificação

4.2.1. A adoção da pré-qualificação como procedimento prévio à licitação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Complexidade técnica e especialização do objeto

A complexidade técnica e a especialização inerentes ao objeto decorrem da diversidade e das características operacionais das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos a serem disponibilizados por hora trabalhada, cuja utilização exige estrutura operacional compatível, capacidade técnica e condições adequadas para atendimento das demandas específicas da Administração. Nesse contexto, a pré-qualificação prevista no art. 80 da Lei nº 14.133/2021 permite a avaliação prévia e objetiva da aptidão dos interessados, conferindo maior segurança à futura contratação e reduzindo os riscos relacionados à indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos necessários à execução dos serviço.

b) Serviços de melhorias para a população

A disponibilização de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada destina-se ao atendimento de demandas específicas da Administração, possibilitando a execução de serviços voltados à melhoria da infraestrutura urbana e rural e à manutenção das condições adequadas de mobilidade, conservação e funcionamento dos espaços e serviços públicos, com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida e no atendimento das necessidades da população.

c) Mitigação de riscos de inexecução e proteção ao erário

A instituição do procedimento de pré-qualificação técnica, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, contribui para a mitigação dos riscos de inexecução contratual, ao possibilitar a verificação prévia da aptidão dos interessados para o atendimento das demandas relacionadas à locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos. A medida busca conferir maior segurança à futura contratação, reduzindo a possibilidade de seleção de fornecedores sem condições técnicas adequadas para cumprir as obrigações assumidas e, consequentemente, protegendo o interesse público e o erário contra os prejuízos

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
185
Rubrica

decorrentes de eventual execução inadequada ou interrupção dos serviços necessários à Administração.

d) Celeridade e segurança do processo licitatório

Ao concentrar a análise das condições técnicas em momento anterior ao certame, a pré-qualificação agiliza a fase de qualificação técnica da futura licitação e reduz o risco de impugnações e recursos relacionados a esse requisito, conferindo maior segurança jurídica ao processo.

4.3 Modalidade e Critérios da Futura Licitação

4.3.1. Nos termos do § 3º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, constarão do edital de pré-qualificação as informações mínimas necessárias para definição do objeto, bem como a modalidade e critérios de julgamento da futura licitação:

- Modalidade: Pregão Eletrônico;
- Critério de julgamento: Menor Preço Global;
- Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

4.4 Validade da Pré-Qualificação

4.4.1. A presente pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, podendo ser atualizada a qualquer tempo, observada, em qualquer hipótese, a validade dos documentos apresentados pelos interessados, nos termos do art. 80, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para inscrição de novos interessados durante todo o período de sua vigência, na forma do art. 80, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a análise da documentação apresentada e a atualização contínua da relação de empresas pré-qualificadas.

4.4.3. A presente pré-qualificação possui natureza preparatória e auxiliar, destinando-se à formação prévia de cadastro técnico de empresas aptas à futura execução de locação por hora trabalhada de frota pesada (máquinas pesadas, caminhões e equipamentos), podendo a futura licitação vinculada ser instaurada a qualquer tempo durante sua vigência, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

4.4.4. A eventual instauração da futura licitação vinculada observará as condições, critérios e definições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, não descaracterizando o caráter permanente da presente pré-qualificação durante seu prazo de validade.

4.4.5. Com fundamento nos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e ampla participação, a Administração observará prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação inicial do edital de pré-qualificação e a eventual publicação do edital da futura licitação vinculada, assegurando período razoável para manifestação de interesse e apresentação da documentação pelos potenciais interessados.

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Por se tratar de pré-qualificação PARCIAL, serão exigidos exclusivamente os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a seguir especificados. Os demais documentos de habilitação serão exigidos na fase própria da futura licitação.

5.1 Qualificação Técnica

5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de locação por hora trabalhada de frota pesada (máquinas pesadas, caminhões e equipamentos) com características semelhantes com as exigidas no presente instrumento.

5.1.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
186
Rubrica

Maquinas e Equipamentos (HORA)				
Item	**Equipamento**	**Quantidade Estimada (Horas)**	**Projeção Quantidade Equipamentos**	**Comprovação a ser atendida (HORAS)**
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA/ COMBIUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**30.200**	13	15.100
2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA/ COMBIUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**7.800**	3	3.900
3	CAMINHÃO REBOQUE TIPO PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**2.160**	2	1.080
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA MÍNIMA 115 HP, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**5.880**	3	2.940
5	MINI CARREGADEIRA DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 HP, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**1.950**	2	975
6	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**6.000**	3	3.000
7	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 111 CV, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**5.900**	3	2.950
8	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 72 HP, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**11.300**	5	5.650
9	TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 45 HP, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**1.500**	2	750
10	TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 HP, COM OPERADOR/ COMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**1.500**	2	750
11	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.500 QUILOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA/ COMBIUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**9.050**	4	4.525
12	CAMINHÃO TIPO MUNCK- CAPACIDADE OPERACIONAL MINIMA 10 T/M, COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIV POR CONTA DA CONTRATADA.	**1.750**	2	875
13	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 24HP, COM OPERADOR, COBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	**1.950**	2	975

PREFEITURA DE CAUCAIA-CE
187
Rubrica

5.1.2. As parcelas acima foram definidas por constituírem os serviços de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os quantitativos mínimos exigidos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas, em conformidade com o § 2º do mesmo dispositivo legal.
5.1.2.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica observou a complexidade executiva dos serviços, o grau de especialização técnica exigido, os riscos operacionais envolvidos, a necessidade de mão de obra e equipamentos especializados, bem como o impacto que eventual execução inadequada pode ocasionar à segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho do serviço objeto desta contratação.
5.1.2.2. A parcela de relevância técnica foi selecionada em razão da elevada complexidade estrutural e operacional dos serviços envolvidos, que demandam domínio técnico específico, constituindo parcela essencial à estabilidade e segurança previstas no objeto.
5.1.2.3. As parcelas exigidas possuem natureza estritamente compatível com o objeto da futura contratação e representam os serviços tecnicamente mais complexos e materialmente mais relevantes do empreendimento, sendo indispensável a comprovação de experiência prévia das empresas interessadas como forma de mitigar riscos de inexecução contratual, falhas construtivas, paralisações e prejuízos ao interesse público.
5.1.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas como relevantes, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, compatibilizando a necessidade de demonstração de capacidade operacional efetiva com a preservação da ampla participação de empresas aptas no certame.
5.1.3. É aceito o somatório de diferentes atestados, inclusive executados de forma concomitante, para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada parcela.
5.1.4. Será aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) para comprovação da capacidade técnico-operacional, admitindo-se a demonstração de execução em períodos sucessivos ou não, inclusive mediante o somatório de diferentes documentos idôneos, desde que, em conjunto, perfaçam prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.4.1. A presente contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação constante do Estudo Técnico Preliminar, na medida em que a disponibilização de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada atende necessidade permanente da Administração relacionada à manutenção da infraestrutura urbana e rural, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades das Secretarias demandantes. É nesse contexto que se justifica a exigência do prazo mínimo de experiência de que trata o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021
5.1.4.2. A fixação do prazo em 03 (três) anos — patamar máximo autorizado pelo referido dispositivo — funda-se em elementos técnicos específicos do objeto, e não em mera aplicação automática do teto legal: (i) o ciclo operacional de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (motoniveladoras, escavadeiras, tratores de esteira e assemelhados) exige domínio consolidado dos intervalos de revisão e das falhas recorrentes de cada tipo de equipamento, conhecimento que se adquire de forma gradual ao longo de sucessivas execuções; (ii) a operação segura de equipamentos de grande porte por motoristas/operadores demanda período de maturação da equipe técnica da contratada compatível com esse prazo, reduzindo o risco de acidentes e de paralisações; e (iii) o histórico de continuidade na prestação, por prazo não inferior a 3 (três) anos, permite à

PREFEITURA DE CAUCAIA - CE
188
Rubrica

Administração aferir a real capacidade da empresa de sustentar a regularidade da frota (disponibilidade, substituição tempestiva de máquinas avariadas e cumprimento dos prazos de acionamento) ao longo de toda a vigência contratual, mitigando o risco de descontinuidade de serviços essenciais à população.

5.1.4.3. Ressalta-se, ainda, que não se exige que os 03 (três) anos tenham sido executados de forma ininterrupta, tampouco em um único contrato, admitindo-se o somatório de experiências comprovadas por diferentes atestados ou documentos idôneos, relativas a períodos sucessivos ou não, desde que, em conjunto, demonstrem experiência mínima correspondente ao período estabelecido e compatível com as características dos serviços objeto da contratação — critério de proporcionalidade este alinhado à orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de que exigências de qualificação técnica guardem relação direta com a dimensão e complexidade do objeto (por analogia, Súmula TCU nº 263). Dessa forma, a exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas critério objetivo, proporcional e devidamente motivado de qualificação técnica, expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s). Deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

5.1.6. A Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos contratantes dos serviços para verificar a veracidade e autenticidade dos atestados apresentados.

5.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento de pré-qualificação e, posteriormente, na futura licitação e execução contratual, se for o caso.

5.2.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na presente pré-qualificação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados no âmbito do procedimento de pré-qualificação e da futura licitação vinculada, na forma do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. O licitante eventualmente vencedor da futura licitação vinculada ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. As regras relativas à qualificação econômico-financeira aplicáveis aos consórcios, inclusive eventual acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disciplinadas no edital da futura licitação vinculada, considerando a modelagem definitiva da contratação.

5.2.7. Caso venha a ser exigido acréscimo para fins de habilitação econômico-financeira na futura licitação, não será aplicada tal majoração aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE CAUCAIA-CE
189
Rubrica

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

6.1. A Agente de Contratação designada analisará os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar a correção ou reapresentação de documentos, conforme o § 4º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o § 9º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas ou prazo de validade vencido.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.5. A Agente de Contratação poderá solicitar ao interessado, em qualquer tempo, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.6. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores, conforme o § 6º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caucaia / CE, 13 de julho de 2026.

Mara Ursula Oliveira de Almeida
Agente Demandante Secretaria Municipal de Infraestrutura

Maria Bernadete de Sousa Lima
Agente Demandante Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

Antônio Tarcísio Araújo Rocha Filho
Agente Demandante Secretaria Executiva Regional do Litoral